



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 746

00206 ETIQUETA

DATA
28/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Substitua-se a expressão “da República Federativa do Brasil”, constante do §1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, pela expressão “do Brasil”.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por objetivo restituir a redação original ao texto do §1º do art. 26 da Lei 9.394/1996, no que diz respeito à prioridade de ensino da realidade social e política brasileira (do Brasil) e não, como pretende o texto da Medida Provisória 746/2016, apenas da República Federativa do Brasil. Cumpre lembrar que a História social e política de nosso País data de muito antes da proclamação de nossa República (em 1889) e, sobretudo, da conversão dos outrora Estados Unidos do Brasil em República Federativa do Brasil, ocorrida recentemente, no ano de 1969.

Em se tratando de texto que normativa conteúdo de ensino é imprescindível que não exista o tipo de inconsistência técnica – República Federativa do Brasil ao invés de Brasil – inserida injustificadamente no texto legal.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

CD/16812.55913-67